



CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 07 / 07 / 2021

Horário: 14h03 min

Simone

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 24/2021

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal propõe o Projeto de Lei nº 24/2021 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que especifica e dá outras providências”. Trata-se de proposição de lei que diz respeito a obter autorização para adquirir bem imóvel, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.980/2021, que regulamenta o art. 22 da Lei Municipal nº 4.191/2015, o qual dispõe que no parcelamento nas formas de loteamento, desmembramento e condomínio por lotes, deverá ser reservada área para uso público não viária, correspondente ao mínimo de 15% (quinze por cento) da área útil parcelável. Essa área deverá ser doada ao município, sem qualquer ônus para este.

II – EXAME DA MATÉRIA

Segundo a Lei Orgânica Municipal, artigo 8º, compete ao Município prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras atribuições, adquirir bens, de acordo com o inciso VI. Além disso, dispõe a legislação municipal que compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre aquisição de bens públicos, conforme explicito no art. 22, inciso IX. Desse modo, o Poder Executivo tem competência para propor projeto de lei nos termos da matéria encaminha para a Casa Legislativa e no tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito.

Ademais, a Lei Municipal nº 4191/2015, artigo 22, determina que no parcelamento nas formas de loteamento, desmembramento e condomínio por lotes, deverá ser reservada área para uso público não viária, correspondente ao mínimo de 15% (quinze por cento) da área útil parcelável, essa área deverá ser doada ao município, sem qualquer ônus para este. Nesse viés, o decreto nº 6980/2021 regulamenta o art. 22 da Lei Municipal nº 4.191/2015 e sob análise da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) os requisitos foram satisfeitos. Outrossim, a CCJ acata a recomendação da

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Procuradoria desta casa para solicitação da matrícula do imóvel com as respectivas negativas de ônus para fins de arquivamento junto ao Poder Legislativo. O documento foi enviado para esta casa, pelo Poder Executivo, e anexado ao Projeto de Lei nº 24. Sendo assim, a sob análise da CCJ, verifica-se não existir empecilhos legais para a tramitação do presente projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.



FELIPE MAIOLI

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela tramitação do Projeto de Lei nº 24 de 2021.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú e o senhor vereador Felipe Maioli.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2021.



Clarice Baú

Vice-Presidente



Eleonora Broilo

Presidente



Felipe Maioli

Secretário-Relator